



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 12 DE DEZEMBRO - TERÇA-FEIRA

Nº 4.021

DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHO	PÁG. 03
PORTARIAS	PÁG. 04
DESPACHOS	PÁG. 05
ERRATA - TERMO ADITIVO	PÁG. 07
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO	PÁG. 07
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 09
II EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO	PÁG. 09
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 09
EXTRATO DO TERMO ADITIVO VI AO CONTRATO	PÁG. 09
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO	PÁG. 10
ANEXO - EXTRATO	PÁG. 10
RESOLUÇÕES	PÁG. 10
TERMOS DE ACORDO	PÁG. 21
AVISOS DE ADJUDICAÇÃO	PÁG. 25
AVISOS DE ADIAMENTO DE LICITAÇÕES	PÁG. 25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	PÁG. 26

DECRETOS

**DECRETO Nº 2379,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.186.499-4/2003, **RESOLVE retificar o Decreto nº 523, de 20 de março de 2006**, que aposentou **Helena da Luz Perdiza, matrícula nº 319368-1**, na parte relativa aos proventos da aposentadoria, para considerá-los **proporcionais** ao tempo de contribuição de 09 anos, 07 meses e 26 dias, cujo percentual é de **32,15 %** (trinta e dois vírgula quinze por cento) do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, **no valor total de R\$ 350,43** (trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) mensais, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2380,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Processo nº 2.234.546-0/2003, **RESOLVE retificar o Decreto nº 516, de 20 de março de 2006**, que **aposentou Nilda Maria Nascimento, matrícula nº 84638-1**, na parte relativa aos proventos da aposentadoria, para considerá-los **proporcionais** ao tempo de contribuição de 24 anos, 05 me-

ses e 26 dias, cujo percentual é de **81,60%** (oitenta e um vírgula sessenta por cento) do cálculo da média aritmética das maiores contribuições, **no valor total de R\$ 285,60** (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, e sendo os proventos, por força do contido no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, nunca inferiores ao salário mínimo vigente, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2381,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Processo nº 859.229-2/1995, **RESOLVE retificar o art. 2º do Decreto nº 1.819, de 04 de julho de 1995**, que **aposentou Francisco Laerte Bezerra, matrícula nº 80543-1**, na parte relativa à vigência da aposentadoria, para considerá-la **a partir de 11 de outubro de 1995**, em conformidade com a Súmula nº 74, do Tribunal de Contas da União, bem como **retificar o Decreto nº 2.939, de 21 de novembro de 1995**, para excluir a parcela referente ao Complemento do Salário Mínimo dos proventos do servidor em tela, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2382,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar PEDRO ORLANDO RIBEIRO, matrícula nº 660434-1**, do cargo, em comissão, de Diretor Geral, símbolo DAS-6, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, **a partir de 07 de dezembro de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2383,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MAURO MIRANDA SOARES, matrícula nº 660442**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral, símbolo DAS-6, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, **a partir de 07 de dezembro de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2384,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear PEDRO ORLANDO RIBEIRO, matrícula nº 660434-1**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Técnico, símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, **a partir de 07 de dezembro de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2385,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear CHRISTIANNE APARECIDA DE OLIVEIRA LISBOA RIBEIRO, matrícula nº 514896**, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Produção Industrial, símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município, **a partir de 1º de dezembro de 2006.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2386,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº 1.483, de 28 de julho de 2006, que nomeou MARIA ANGÉLICA OTONI SAMPAIO para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, e nomear **CRISTIANE DE SOUZA MACHADO**, matrícula nº 671401, para exercer o mesmo cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2387,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **WALDOMIRO DALL AGNOL** (matrícula nº 92304-2), Secretário Municipal de Turismo, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2006, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2388,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR** (matrícula nº 658740-1), Secretário Municipal do Meio Ambiente, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 14 e 15 de novembro de 2006, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2389,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido na Comunicação Externa nº 0124/2006, da SMARH, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, redistribuir a servidora **IRAÍDES LÁZARA DE JESUS MORAIS**, matrícula nº 695386-1, Agente de Serviços Administrativos I, Nível A02, Referência "A", da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, a partir de 22 de novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

PROCESSO Nº: 28750277/2006

INTERESSADO: DERMU

ASSUNTO: Licitação

DESPACHO Nº 243/2006 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o disposto no § 3º, do art. 1º, do Decreto nº 1.599, de 22 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 1.520, de 10 de agosto de 2006, autorizar a realização da presente despesa, visando a locação de equipamentos de radiocomunicação abaixo relacionados, na forma da legislação pertinente, conforme descrito no Processo nº 2.875.027-7/2006:

- 70 (setenta) transceptores portáteis, composto de rádio portátil, 01 (uma) bateria, 01 (uma) antena, 01 (um) carregador rápido e 01 (uma) capa de proteção;
- 02 (dois) transceptores fixos, compostos de rádios, 01 (um) microfone de mão, 01 (uma) antena externa, 01 (uma) fonte de alimentação, cabos, (conectores e conjunto de fixação);
- 70 (setenta) baterias extras para rádio portátil.

Retorne-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIAS

SMT

**PORTARIA Nº 164,
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERITENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 963/1999,

CONSIDERANDO os dispostos no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Leis Federais nºs 10.350/01 e 9.602/98, no artigo 4º e no inciso VIII, item 6, anexo II, da Resolução nº 168/05, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN,

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o atendimento aos operadores nas diversas modalidades de serviços geridos por esta autarquia, sem prejuízo no controle, na qualidade e na segurança dos serviços,

RESOLVE:

I - Prorrogar para efeito de licenciamento anual de permissionários/autorizatórios que operam nos serviços geridos pela SMT, o prazo de validade do certificado de avaliação psicológica com prova de aptidão expedido por clínica credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás até a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH desde que não exceda o prazo de cinco anos ou três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade ou prazo distinto definido a critério do psicólogo perito examinador, contado a partir da realização da avaliação.

a) Todos os operadores cadastrados nos serviços de transportes geridos pela SMT devem fazer constar em campo próprio da CNH por ocasião de sua renovação a inscrição **“EX ATV REMUN”**, a partir de 1º de janeiro de 2007, em substituição ao certificado comprobatório de aptidão da avaliação psicológica complementar.

II - Prorrogar pelo prazo de até cinco anos a validade dos cursos destinados a especializarem e capacitarem os permissionários/autorizatórios que operam nos diversos serviços geridos pela SMT, a contar da data de conclusão dos mesmos.

a) Todos os operadores no serviço de transporte de escolares devem fazer constar em campo próprio da CNH, a inscrição **“HAB ESCOLA”** em substituição ao certificado, após exaurir a validade estipulada acima.

III - Exigir a certidão criminal e narrativa se houver, para cadastramento e licenciamento anual dos permissionários/autorizatórios, renovável somente a cada cinco anos.

a) A SMT procederá rigoroso acompanhamento junto ao Poder Judiciário e poderá exigir a apresentação de certidão criminal atualizada a qualquer tempo, sempre que certificar a existência de registro de distribuição criminal e/ou ação penal em desfavor do permissionário/autorizatório.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006.

PAULO AFONSO SANCHES - CEL QOPM R/R
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

**PORTARIA Nº 165,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento Interno e de acordo com os artigos 14, 35 e parágrafo 33 do artigo 41, do Decreto nº 1.164, de 07 de abril de 2005, que regulamenta o Serviço de Táxi.

RESOLVE:

I - Promover o licenciamento anual dos permissionários de táxi referente ao exercício de 2007, no período compreendido entre **janeiro e outubro** conforme cronograma anexo.

II - Para proceder ao licenciamento anual o permissionário deverá protocolar em uma das Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia os seguintes documentos:

a) cartão de permissão original expedido pela SMT;

b) cópia dos documentos pessoais: RG e CPF;

c) cópia do certificado de aprovação em avaliação psicológica como prova de aptidão para o exercício da atividade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH com a inscrição **EX ATV REMUN**;

d) cópia da CNH no mínimo na Categoria “B”, restringindo-se o condutor com visão monocular;

e) cópia do título de eleitor e comprovante que esteja quite com a Justiça Eleitoral;

f) cópia do certificado de conclusão de curso especializado regulamentado pelo CONTRAN e/ou SMT, expedido por estabelecimento reconhecido e credenciado pela SMT, com data de conclusão não superior a cinco anos;

g) termo de vistoria do veículo expedido pela SMT;

h) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento Anual do Veículo - CRLV em seu nome;

i) cópia da CNH ou atestado médico de sanidade física e mental emitido por profissional competente estabelecido no município de Goiânia com datas de emissão não superior a sessenta dias;

j) apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo e passageiros em valor não inferior a dez mil reais por pessoa com validade concomitante com a do cartão de permissão e coberturas para morte, invalidez e despesas médico-hospitalares, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório DPVAT;

k) cópia da Ficha de Cadastro da Secretaria de Finanças - CAE

1) certidão criminal e respectiva narrativa se houver, quando for o caso;

m) cópia da Declaração de Regularidade Social do Contribuinte Individual, junto ao INSS - DRSCI ou Certidão Negativa de Débito - CND, conforme o caso;

n) cópia de quitação da contribuição sindical, na forma da lei;

o) cópia de comprovante que reside em Goiânia, com data de emissão não superior a sessenta dias (fatura de água, energia elétrica ou telefone);

III - Somente será protocolada documentação completa e dentro do prazo de validade.

IV - O veículo para ser aprovado em vistoria deve plotar previamente a caracterização padrão para táxi.

V - Os permissionários que não protocolarem os documentos necessários a realização do licenciamento anual dentro do prazo previsto nesta portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Serviço.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006.

PAULO AFONSO SANCHES - CEL QOPM R/R
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

ANEXO DA PORTARIA, N. 165,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

CRONOGRAMA PARA LICENCIAMENTO ANUAL DOS PERMISSIONÁRIOS QUE OPERAM NO SERVIÇO DE TÁXI PARA O EXERCÍCIO DE 2007

Permissões de algarismos final 1	Janeiro
Permissões de algarismos final 2	Fevereiro
Permissões de algarismos final 3	Março
Permissões de algarismos final 4	Abril
Permissões de algarismos final 5	Maiο
Permissões de algarismos final 6	Junho
Permissões de algarismos final 7	Julho
Permissões de algarismos final 8	Agosto
Permissões de algarismos final 9	Setembro
Permissões de algarismos final 0	Outubro

PORTARIA Nº 166,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 963/1999,

RESOLVE:

I - Suspender, temporariamente, a emissão de Termo de Vistoria de Veículos vinculados às permissões do serviço de táxi que tenham efetivado transferência de titularidade a partir de 09 de setembro de 2004, data de publicação da Lei Municipal nº 8277/04, estritamente no que concerne a realização de outra transferência.

II - Os casos omissos serão deliberados diretamente pelo Superintendente, após manifestação da Assessoria Jurídica,

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006.

PAULO AFONSO SANCHES - CEL QOPM R/R
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA N. 167,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 963/1999,

CONSIDERANDO que a Administração Pública moderna deve primar pela desburocratização de suas ações em benefício do usuário,

RESOLVE:

I - Esclarecer que a apresentação de protocolo do processo de troca de taxímetro ou de veículo é suficiente para que o taxímetro seja instalado e aferido.

II - O processo somente será finalizado e o respectivo cartão de permissão emitido após a apresentação do certificado de aferição.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006.

PAULO AFONSO SANCHES - CEL QOPM R/R
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 29755965/2006
NOME: SEC. MUNICIPAL DE ADM. E REC. HUMANOS
ASSUNTO: COMPRA

DESPACHO-GAB-SMARH-Nº 9690/2006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e considerando o Pregão Presencial nº 213/2006 de 23 de fevereiro de 2006 da Comissão Geral de Licitação;

RESOLVE:

I - Homologar o resultado do procedimento licitatório em questão, conforme Ata de Abertura e Adjudicação às folhas 98 e 99 dos autos nº 29755965/06, adjudicando o fornecimento à Empresa: XEROX Comércio e Indústria LTDA, item 01, com o valor unitário de R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos), e valor total de R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), e item 02 com o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais), e valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo-se o VALOR TOTAL GERAL de R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), por ser a proposta que apresentou os melhores preços e melhor preencher as exigências da Administração, conforme publicação no Diário Oficial nº 4.009 de 24 de fevereiro de 2006;

II - Determinar o envio dos Autos à Comissão Geral de Licitação, e após à Secretaria Municipal de Finanças, para liberação e empenho da referida despesa, conforme Decreto nº 1599/2005 e 1520/2006.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006.

AGENOR MARIANO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

SMS

Processo nº: 29893411/06.
Interessado: DIVANI FERREIRA PINTO
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 6866/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Técnico de Enfermagem por Credenciamento, ao custo estimado anual de R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADA: DIVANI FERREIRA PINTO
COREN/GO: 134659-TE
CPF: 464.421.381-00

Valor total: R\$ 9.640,80 (nove mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 10 de novembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 30072707/06.
Interessado: CESAR VILELA NUNES
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 6867/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Médico/SAMU, ao custo anual estimado em R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: CESAR VILELA NUNES
CRM/GO: 10023
CPF: 999.287.796-00

Valor total: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 07 de novembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 30020278/06.
Interessado: VALDEILMA MARIA MORAES
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 6868/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Médico, ao custo estimado anual de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADA: VALDEILMA MARIA MORAES
CRM/GO: 6830
CPF: 409.238.941-87

Valor total: R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 10 de novembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29948461/06.
Interessado: PAULO CESAR GUADELUP SILVA
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 6870/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Médico, ao custo estimado anual de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: PAULO CESAR GUADELUP SILVA
CRM/GO: 5743
CPF: 213.618.601-97

Valor total: **R\$ 35.640,00** (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 10 de novembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 30019032/06.
Interessado: ARISMAR PEREIRA DE RESENDE
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 6871/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Médico, ao custo estimado anual de **R\$ 35.460,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais), diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: ARISMAR PEREIRA DE RESENDE
CRM/GO: 3498
CPF: 148.909.091-68

Valor total: **R\$ 35.460,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 08 de novembro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29878439/06.
Interessado: EDUARDO SILVA DOS SANTOS MENDONÇA
Assunto: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

DESPACHO Nº 6872/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a Contratação por Credenciamento do serviço de Médico, ao custo estimado anual de **R\$ 71.280,00** (setenta e um mil duzentos e oitenta reais), diretamente com:

Nº: 01
CONTRATADO: EDUARDO SILVA DOS SANTOS MENDONÇA
CRM/GO: 11503
CPF: 706.008.721-49

Valor total: **R\$ 71.280,00** (setenta e um mil duzentos e oitenta reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, 19 de outubro de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

**ERRATA -
TERMO ADITIVO**

SMS

ERRATA

PROCESSO Nº: 30162471/2006.
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: TERMO ADITIVO

Publique-se a errata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 044/06 do Processo nº 30162471/2005 para:

Onde se lê: “DO FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde através do Despacho de Inexigibilidade nº 6548, de 17 de novembro de 2006, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e com suas alterações posteriores, conforme consta no Processo nº 30162471/2006.”

Leia-se: “DO FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre de Autorização do Secretário Municipal de Saúde através do Despacho nº 6548, de 17 de novembro de 2006, por Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e com suas alterações posteriores, conforme consta no Processo nº 30162471/2006”

Publique-se a errata do Contrato de Fornecimento nº 056/06 do Processo nº 30162471/2005 para:

Onde se lê: “DO FUNDAMENTO: O presente CONTRATO decorrente de autorização do Secretário Municipal de Saúde através do Despacho Nº 6548 de 17 de novembro de 2006, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666, de 21/06/1993, e com suas alterações posteriores, conforme consta no Processo Nº 30162471/2006.”

Leia-se: “DO FUNDAMENTO: O presente CONTRATO decorrente de autorização do Secretário Municipal de Saúde através do Despacho nº 6548 de 17 de novembro de 2006, por Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666, de 21/06/1993, e com suas alterações posteriores, conforme consta no Processo Nº 30162471/2006.”

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO / DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, aos 07 dias do mês de março de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário

**EXTRATOS DOS CONTRATOS
DE CREDENCIAMENTO**

SMS

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 351/2006

PROCESSO: 29878439/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: EDUARDO SILVA DOS SANTOS MENDONÇA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico.

VALOR: Estimado mensal em R\$ 71.280,00 (setenta e um mil duzentos e oitenta reais), sendo a importância mínima de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e máxima de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), de acordo com os plantões diurno/noturno realizados, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 19/10/2006.

DATADAASSINATURA: 19 de outubro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 594/2006

PROCESSO: 29893411/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: DIVANI FERREIRA PINTO

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Técnico em Enfermagem.

VALOR: Estimado mensal em R\$ 803,40 (oitocentos e três reais e quarenta centavos), sendo a importância mínima de R\$ 62,49 (sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e máxima de R\$ 66,95 (sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), por cada plantão diurno/noturno realizado, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 01/11/2006.

DATADAASSINATURA: 10 de novembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 633/2006

PROCESSO: 29948461/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: PAULO CESAR GUADELUP SILVA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico.

VALOR: Estimado anual em R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais), sendo a importância semanal mínima de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e máxima de R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais), de acordo com os plantões diurno/noturno realizados, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 10/11/2006.

DATADAASSINATURA: 10 de novembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 639/2006

PROCESSO: 30020278/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: VALDEILMA MARIA MORAES

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico.

VALOR: Estimado anual em R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), sendo a importância semanal mínima de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e máxima de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscientos e cinquenta reais), de acordo com os plantões diurno/noturno realizados, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 10/11/2006.

DATADAASSINATURA: 10 de novembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 678/2006

PROCESSO: 30072707/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: CESAR VILELANUNES

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico/SAMU.

VALOR: Estimado anual em R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), sendo a importância mensal mínima de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e máxima de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por cada plantão diurno/noturno realizado, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 11/10/2006.

DATADAASSINATURA: 07 de novembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 721/2006

PROCESSO: 30019032/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: ARISMAR PEREIRA DE RESENDE

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviço de Credenciamento na função de Médico.

VALOR: Estimado anual em R\$ 35.460,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais), sendo a importância semanal mínima de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e máxima de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), de acordo com os plantões diurno/noturno realizados, conforme lotação do CONTRATADO.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 08/11/2006.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2006.

EXTRATO DO CONTRATO

PGM

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 218/2006

1. ESPÉCIE: Contrato de Locação de Imóvel.

2. FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações.

3. OBJETO: Locação, pelo **MUNICÍPIO**, dos imóveis localizados à Rua G-1, Qd. 01, Lt. 13, Setor Grajaú, nesta Capital.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 06 de junho de 2006, sendo que o período de 06.06.2006 a 10.10.2006, será pago através de Cláusula de Indenização, conforme sub-item 1.4, da Cláusula Primeira.

5. PARTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **PAULO ROGÉRIO AZEVEDO DE CARVALHO**.

6. VALOR: Valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

7. NÚMERO E DATA DO EMPENHO: 0177 00, de 10.10.2006.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006.2150.10.301.0015.2030.339093.20.

9. PROCESSO Nº: 28986858/2006

II EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

PGM

II EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2005

1. ESPÉCIE: Termo Aditivo.

2. OBJETO: Articulação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente - FMACA, no valor de R\$ 51.746,76 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos para atendimento da criança e do adolescente.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 5 de dezembro de 2006.

4. PARTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente - FMACA e o **HOSPITAL EURÍPEDES BARSANULFO - CA-SAEURÍPEDES**.

5. VALOR: R\$ 51.746,76 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

6. NÚMERO E DATA DO EMPENHO: 0004 00, de 09.10.2006.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2006.1150.08.243.0011.2133.335043.00.20.03.

8. PROCESSO Nº: 25949919/2005

EXTRATO DO CONTRATO

COMPAV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/06

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma **MARIANATÁLIA DE SOUZA ALVES - ME**.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 08.12.06

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Convite nº 003/06, objeto do Processo nº 3.036.889-4, de 30.11.06.

OBJETO: Fornecimento de 17.010 refeições e 30.990 lanches.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 74.121,00

PRAZO: 30 dias.

Goiânia, 08 de dezembro de 2006.

Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

VISTO:

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VI AO CONTRATO

COMPAV

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VI AO CONTRATO Nº 017/02

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma MARSOU ENGENHARIA LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 01.12.06.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 3.022.412-4, de 08.11.06.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias.

Goiânia, 1º de dezembro de 2006.

Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

VISTO:

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO II
TERMO ADITIVO

COMOB

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a CENTROPLAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Signatários: Bel. Sebastião Peixoto Moura, Presidente da COMOB, Adm. Rubens Kirsteim Junior, Diretor Financeiro da COMOB, e o representante legal da CONTRATADA.

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2006, Convite nº 035/2006;

Fundamento Legal: Processo nº 30349938 de 28/11/06, com base na lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

Objeto: Consiste na prorrogação de prazo para a execução da obra de construção de 08 (oito) Casas Populares (Padrão Gemina-da), para atender a Cia de Obras e Habitação do Município de Goiânia, sob regime de empreitada global, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Todos os serviços deverão obedecer aos critérios de qualidade, funcionabilidade, em conformidade com o orçamento, cronograma, especificações e normas técnicas orientadas pela CONTRATANTE, que fazem parte integrante deste contrato e de acordo com Licitação na Modalidade CONVITE nº 035/2006, es-tribada nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, homo-logada no dia 11/04/2006, sob o nº 002/2006, Processo Licitatório nº 28238355.

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do tér-mino do I Termo Aditivo, sem custos administrativos e financei-ros para a Contratante.

Data da Assinatura: 06/12/2006.

ANEXO - EXTRATO

PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA

Anexo

Contrato nº 005/2006

Contratado: DISTRIBUIDORA OLIVEIRA DE HORTI-GRANJEIROS LTDA.

Processo nº: 29787697

Objeto: Referente à aquisição de frutas e verduras para alimenta-ção dos animais do Parque Zoológico de Goiânia.

Vigência: 08 de dezembro a 08 de fevereiro de 2006 ou até entre-ga total dos produtos.

Valor: R\$ 32.299,98 (Trinta e Dois Mil Duzentos e Noventa e No-ve Reais e Noventa e Oito Centavos.)

Méd. Vet. RAPHAEL CUPERTINO TEIXEIRA MELLO
Diretor Geral

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO - CME N. 138,
de 30 de agosto de 2006.

Aprova Projeto de Curso e dá outras providênci-as.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Cria-ção N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 086/06 e de acordo com a solicitação contida no Ofício N. 1.293/2006-SME,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Projeto do Curso “Produção de materia-is para divulgação de atividades da e na escola”, autorizando sua realização no período de 13 de setembro a 18 de outubro de 2006, com carga horária de quarenta horas.

Art. 2º Autorizar, após a homologação do Relatório de Re-sultados Finais, a emissão de Certificados aos cursistas que obti-verem aproveitamento igual ou superior a setenta e freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das horas tra-balhadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua apro-vação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 139,
de 30 de agosto de 2006.**

Aprova Projeto de Curso e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 087/06 e de acordo com a solicitação contida no Ofício N. 1.292/2006-SME,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Projeto do Curso “Construção de Planilhas e Gráficos em Folha de Cálculo” e autorizar sua realização no período de setembro a outubro de 2006, com carga horária de quarenta horas.

Art. 2º Autorizar, após a homologação por este Órgão, do Relatório de Resultados Finais a emissão de Certificados aos cursistas que obtiverem aproveitamento igual ou superior a setenta e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das horas trabalhadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 140,
de 4 de setembro de 2006.**

Aprova Projeto de Curso e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 090/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 29755531/06,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Projeto do Curso “(Re)Pensar a prática na Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos no Projeto AJA de Goiânia” e autorizar sua realização no período de setembro a dezembro de 2006, com carga horária de oitenta horas.

Art. 2º Autorizar, após a homologação do Relatório de Resultados Finais, a emissão de Certificados aos cursistas que obtiverem aproveitamento igual ou superior a setenta e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das horas trabalhadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 4 dias do mês de setembro de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 141,
de 4 de setembro de 2006.**

Aprova Projeto de Curso e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 089/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 29754071/2006,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Projeto do Curso “Educação em Saúde: Prevenção à Gestação Precoce e DST na Escola” e autorizar sua realização no período de setembro a dezembro de 2006, com carga horária de oitenta horas.

Art. 2º Autorizar, após a homologação do Relatório de Resultados Finais, a emissão de Certificados aos cursistas que obtiverem aproveitamento igual ou superior a setenta e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das horas trabalhadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 4 dias do mês de setembro de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 142,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - AT/CME N. 006/06 e o contido no Processo - SME N. 25172558/04,

Resolve

Art. 1º Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de um ano e oito meses de idade a cinco anos, desenvolvida pelo Centro Educacional Casinha Feliz, localizado na Rua 2 N. 639, Setor Oeste, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de um ano e oito meses a seis anos de idade, no período de 1º-01-05 a 31-12-2005.

Art. 3º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 143,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 004/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 22495356/03,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento à EICI - Escola Integrada Centro de Interesse Ltda., localizada na Rua Marselha N. 826, Quadra 97, Lote 03, Jardim Europa, nesta Capital, para desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, no período de 1º-01-06 a 31-12-07.

Art. 2º A Autorização a que se refere esta Resolução é válida somente para a Instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-03 a 31-12-2005.

Art. 4º Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil, com vigência partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 144,
de 30 de agosto de 2006.**

***Concede Reconhecimento da Educação Infantil
e dá outras providências.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 128/05 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 23227401/03,

Resolve

Art. 1º Conceder o Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois anos e seis meses a cinco anos de idade, desenvolvida pelo Instituto Libertas S/C, com o nome de fantasia de Colégio Libertas, localizado na Rua 59-A N. 945, Quadra 57-A, Lote 13, Setor Aeroporto, nesta Capital, durante o período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para o Colégio mencionado e localizado, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois anos e seis meses a seis anos de idade, em caráter especial, no período de 1º-01-99 a 31-12-2005.

Art. 4º Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar do Colégio citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil do Colégio citado no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 145,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer da Assessoria Técnica - CME N. 130/05 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 25650298/04,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento à Escola Poligonal Ltda., com o nome de fantasia de Escola Poligonal, localizada na Rua Divino de Oliveira, Quadra 82, Lote 01, N. 346, Cidade Jardim, nesta capital, para desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a cinco anos de idade, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º A Autorização a que se refere esta Resolução é válida somente para a Instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a seis anos de idade, no período de 1º-01-2000 a 31-12-2005.

Art. 4º Aprovar, nos termos nela propostos, a Emenda Regimental da Escola citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil da Escola citada no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 146,
de 30 de agosto de 2006.**

***Conceder Reconhecimento da Educação Infantil
e dá outras providências.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 009/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 23578107/03,

Resolve

Art. 1º Conceder o Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, desenvolvida pela Abreu e Tavares de Sá Ltda. - ME, com o nome de fantasia de "Colégio O Pequeno Aprendiz", localizado na Rua RB 6 N. 680, Quadra 17, Lote 52, Residencial Recanto do Bosque, nesta Capital, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-04 a 31-12-2005.

Art. 4º Homologar, nos termos em foram elaboradas, a Proposta Político-Pedagógica e a Programação Curricular para a Educação Infantil do Colégio citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Dar a conhecer do ato de mudança de denominação da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, de Escola para "Colégio O Pequeno Aprendiz."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 147,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer AT/ CME N. 106/05, constante no Processo N. 23270773/03,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para a Escola Integral Ltda., com o nome de fantasia de Escola Integral, localizada na Rua Egerineu Teixeira N. 719, Quadra 132, Lote 2, Parque Oeste Industrial, nesta Capital, desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois anos e seis meses a cinco anos de idade, no período de 1º-01-06 a 31-12-08.

Art. 2º A Autorização a que se refere esta Resolução é válida somente para a Instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois anos e seis meses a seis anos de idade, no período de 1º-01-01 a 31-12-05.

Art. 4º Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil da Escola citada no Art. 1º, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 148,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - AT/CME N. 116/05 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 25428692/04,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento ao Colégio Êxito Ltda., localizado na Rua Monte Castelo N. 108, Quadra 8, Lotes 8 e 9, Setor Jardim Pompéia, nesta Capital, para desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º A Autorização a que se refere esta Resolução é válida somente para a Instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-04 a 31-12-2005.

Art. 4º Aprovar, nos termos em que foi elaborado, o Regimento Escolar da Escola citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos nela registrados, a Proposta Político-Pedagógica da Escola citada no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 149,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - AT/CME N. 036/06 e de acordo com o solicitado no Processo - SME N. 24313662/04.

Resolve

Art. 1º Conceder o Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, desenvolvida pela Escola Evangélica Princípio da Sabedoria, localizada na Avenida Caiapós, Quadra 1, Lote 20, N. 34, Conjunto Anhangüera, nesta Capital, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-04 a 31-12-05.

Art. 4º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 5º Conhecer do ato de mudança de denominação da Escola citada no Art. 1º, para Escola Evangélica Princípio da Sabedoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 150,
de 2 de agosto de 2006.**

Aprova Projeto de Curso e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - AT/CME N. 080/06 e o contido no Processo - CME N. 29362246/06,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Projeto do Curso “Educação Inclusiva: Direito à Diversidade - III Etapa”, com carga horária de quarenta horas, autorizando sua realização no período de sete a onze de agosto do corrente ano.

Art. 2º Autorizar, após a homologação do Relatório de Resultados Finais, a emissão de Certificados aos cursistas que obtiverem aproveitamento igual ou superior a setenta e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das horas trabalhadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias aos 2 dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 151,
de 30 de agosto de 2006.**

Reconhece a Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - AT/CME N. 124/05 e de acordo com solicitação contida no Processo - SME N. 22560352/03,

Resolve

Art. 1º Reconhecer a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, desenvolvida pela Escola Conto de Fada Ltda. com o nome de fantasia de Escola Conto de Fada, localizada na Rua 1.097 N. 693, Quadra 179, Lote 22, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-03 a 31-12-05.

Art. 4º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil da Escola citada no Art. 1º desta Resolução, a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 152,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 117/05 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 25693701/04,

Resolve

Art. 1º Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, desenvolvida pela Escola Gente do Futuro Ltda., com o nome de fantasia de Escola Gente do Futuro, localizada na Rua 11 N. 70, Vila Fróes, nesta Capital, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-05 a 31-12-05.

Art. 4º Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos em que foram elaboradas, a Proposta Político-Pedagógica e a Programação Curricular para a Educação Infantil da Escola citada no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 153,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 007/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 23142520/2003,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento ao Educandário Pequenos Gênios Ltda., com o nome de fantasia de Edu-

candário Pequenos Gênios, localizado na Rua VC-70, Quadra 140, Lote 18, Conjunto Vera Cruz, 7ª Etapa, nesta Capital, para desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º A Autorização a que se refere esta Resolução é válida somente para a Instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-03 a 31-12-05.

Art. 4º Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil do Educandário citado no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 154,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 005/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 25017269/04,

Resolve

Art. 1º Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de quatro a cinco anos de idade, desenvolvida pelo Curso Delta Preparatório de Vestibular Ltda., com o nome de fantasia de Colégio Ávila, localizado na Avenida T-5, esquina com a Avenida T-64, N. 1.063, Setor Bueno, nesta Capital, no período de 1º-01-06 a 31-12-2010.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de quatro a seis anos de idade, no período de 1º-01-05 a 31-12-05.

Art. 4º Homologar, nos termos em foi elaborada, a Proposta Político-Pedagógica da Escola citada Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 155,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 127/05 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 23197979/03,

Resolve

Art. 1º Conceder Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a cinco anos de idade, desenvolvida pela Escola Construindo o Futuro Ltda. ME, localizada na Rua 2 esquina com a Rua 33, Quadra A-18, Lote 1, Jardim Goiás, nesta Capital, durante o período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a le-

gislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de dois a seis anos de idade, no período de 1º-01-04 a 31-12-05.

Art. 4º Aprovar, nos termos nele propostos, o Termo Aditivo ao Regimento Escolar da Escola citada no Art. 1º, com vigência a partir de 2004, inclusive.

Art. 5º Homologar, nos termos em que foi elaborado, o Projeto Político-Pedagógico da Escola citada no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 156,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Reconhecimento da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 010/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 23448556/03,

Resolve

Art. 1º Conceder o Reconhecimento da Educação Infantil - agrupamentos de crianças de quatro a cinco anos de idade desenvolvida pela Empresa Lucimar Maria Canedo de Araújo - ME, com o nome de fantasia de Escola Estrelinha Mágica, localizada na Rua 32, Quadra 11, Lote 8, Condomínio das Esmeraldas, nesta Capital, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de quatro a seis anos de idade, no período de 1º-01-05 a 31-12-05.

Art. 4º Aprovar a Emenda Regimental, nos termos nela propostos, da Escola citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil, da Escola citada no artigo 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 157,
de 30 de agosto de 2006.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 113/05 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 25600436/04,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento à Empresa Expovest Júnior Educação Pré-Escolar Ltda., com o nome fantasia Expovest Junior, localizada na Rua Monte Castelo, Quadra 7, Lote 5, Jardim Planalto, nesta Capital, para desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, no período 1º-01-06 a 31-12-08.

Art. 2º A Autorização a que se refere esta Resolução é válida somente para a Instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-04 a 31-12-05.

Art. 4º Aprovar, nos termos em que foi elaborado, o Regimento Escolar, da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos nele propostos, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 30 dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 158,
de 30 de agosto de 2006.**

Reconhece a Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - AT/CME N. 114/05 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 24496198/04,

Resolve

Art. 1º Reconhecer a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, desenvolvida pela Sociedade Educacional Madre Cândida Ltda., com nome de fantasia de Escola Imaculada Conceição, localizada na Rua Rui Brasil Cavalcante N. 602, Setor Marista, nesta Capital, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º O Reconhecimento a que se refere esta Resolução é válido somente para a Escola mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-04 a 31-12-05.

Art. 4º Homologar, nos termos em que foram elaborados, o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos trinta dias do mês de agosto de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 159,
de 03 de outubro de 2006.**

Aprova Projeto de Curso e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 105/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 29915610/06,

Resolve

Art. 1º Aprovar o Projeto do Curso “Aquisição da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”, a ser realizado no período de outubro a novembro de 2006, com carga horária de cento e oitenta horas.

Art. 2º Autorizar, após a homologação do Relatório de Resultados Finais, a emissão de Certificados aos cursistas que obtiverem aproveitamento igual ou superior a setenta e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das horas trabalhadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 03 dias do mês de outubro de 2006.

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Ampara Ferreira de Barros Paiva
Dilma Vieira da Silva Mattos
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
José Agtônio Guedes Dantas
Lindomar Resende Rodrigues
Luciano Coelho da Silva
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

**RESOLUÇÃO - CME N. 160,
de 04 de setembro de 2006.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos Arts. 238 e 239 e incisos, da Lei Orgânica do Município, no 1º, e no 6º e alíneas, da Lei de sua Criação N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, no 1º, e no 2º e incisos e alíneas do seu Regimento, tendo por base o Parecer - CME N. 011/06 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 26445337/2005,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento à Empresa Escola Cristã Átrios Ltda., para desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a cinco anos de idade, por meio da Escola Cristã Átrios, localizada na Rua Pascoal Moreira, Quadra 42, Lote 14, Bairro Capuava, nesta Capital, no período de 1º-01-06 a 31-12-09.

Art. 2º A Autorização a que se refere esta Resolução é válida somente para a Instituição mencionada e localizada, conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Validar os atos pedagógicos praticados pela Instituição citada no Art. 1º desta Resolução, em consonância com a legislação educacional, referentes à Educação Infantil - agrupamentos de crianças de três a seis anos de idade, no período de 1º-01-05 a 31-12-05.

Art. 4º Aprovar, nos termos nele propostos, o Regimento Escolar para a Educação Infantil, da Instituição citada no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Homologar, nos termos em foram elaboradas, a Proposta Político-Pedagógica e a Programação Curricular para a Educação Infantil, da Escola citada no Art. 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos quatro dias do mês de setembro de 2006

Geraldo Profírio Pessoa
Presidente

André Luiz Alves Villar
Cairo Ronaldo de Sousa
Delci de Souza Barros
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliene de Souza Silva
Ieda Leal de Souza Martins
João Batista do Nascimento
Lilian Mônica Marcelino Rosa
Rosimeire de Sousa Leocádio
Silvana Rosa Martins Ala
Sílvia Campos Nunes

TERMOS DE ACORDO

FUMDEC

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.747.303/0002-53, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO BRANDÃO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 227.831 SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 057.988.171-72, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concórdância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), conforme consta de reserva da dotação orçamentária nº **09**, constante do processo de nº **27280081**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 06 de dezembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

CARLOS ROBERTO BRANDÃO
Grafofel

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.747.303/0002-53, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO BRANDÃO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 227.831 SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 057.988.171-72, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concórdância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), conforme consta de reserva da dotação orçamentária nº **09**, constante do processo de nº **27279945**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 06 de dezembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

CARLOS ROBERTO BRANDÃO
Grafofel

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.747.303/0002-53, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO BRANDÃO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 227.831 SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 057.988.171-72, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme consta de reserva da dotação orçamentária nº **84**, constante do processo de nº **27279830**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 06 de dezembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

CARLOS ROBERTO BRANDÃO
Grafopel

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA FLAUTO MECÂNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.181.205/0001-60, neste ato representada pela Sra. **FLAVIA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da RG nº

3.302.061-3.926.206, SSP-GO, e inscrita no CPF sob o nº 824.365.251-53, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 1.713,00** (um mil, setecentos e treze reais), conforme consta no mapa, constante do processo de nº **27325289**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA FLAUTO MECÂNICA LTDA.**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

FLAVIA RODRIGUES DE LIMA
FL Auto Mecânica Ltda.

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA EDSON DE SOUSA CARVALHO REPRESENTAÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.472.681/0001-89, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ TEODORO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 579.606 2ª via, e inscrito no CPF sob o nº 901.607.621-20, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 6.245,50** (seis mil, duzentos e quarenta e cin-

co reais e cinquenta centavos), conforme consta no mapa, constante do processo de nº **26868106**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA EDSON DE SOUSA CARVALHO REPRESENTAÇÕES - ME**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da **FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário**, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 28 de novembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

JOSÉ TEODORO DE CARVALHO
Edson de Sousa Carvalho Representações - ME

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA FLAUTO MECÂNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.181.205/0001-60, neste ato representada pela Sra. **FLAVIA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da RG nº 3.302.061-3.926.206, SSP-GO, e inscrita no CPF sob o nº 824.365.251-53, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 1.120,50** (um mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos), conforme consta no mapa, constante do processo de nº **26766460**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referi-

da na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA FLAUTO MECÂNICALTDA.**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da **FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário**, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 28 de novembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

FLAVIA RODRIGUES DE LIMA
FL Auto Mecânica Ltda.

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA FLAUTO MECÂNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.181.205/0001-60, neste ato representada pela Sra. **FLAVIA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da RG nº 3.302.061-3.926.206, SSP-GO, e inscrita no CPF sob o nº 824.365.251-53, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 1.296,00** (um mil, duzentos e noventa e seis reais), conforme consta no mapa, constante do processo de nº **27361773**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA FLAUTO MECÂNICALTDA.**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da **FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário**, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 28 de novembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

FLAVIA RODRIGUES DE LIMA
FL Auto Mecânica Ltda.

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA PADRÃO CONSTRUÇÕES E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.964.362/0001-89, neste ato representada pelo Sr. **DAVID JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1875146-1708341, 2ª via, SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 426.741.151-49, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concórdância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 5.461,99** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme consta no mapa, constante do processo de nº **27178995** conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA PADRÃO CONSTRUÇÕES E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 28 de novembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

DAVID JOSÉ DA SILVA
Padrão

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA ANA FRANCIELLY APARECIDA VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.817/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **ABSSAIR MARTINS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1054277, SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 121.779.201-59, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concórdância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 3.172,43** (três mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme consta no mapa, constante do processo de nº **27311181**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA ANA FRANCIELLY APARECIDA VIEIRA**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 01 de dezembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

ABSSAIR MARTINS VIEIRA
Ana Francielly

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

TERMO DE ACORDO

Por este presente **TERMO DE ACORDO**, para efeito de indenização, conforme estabelece o Art. 59, § único, da Lei 8.666/93 - Lei de Licitação e Contratos Administrativos e alterações posteriores, os infrafirmados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano s/n Setor Aeroporto, inscrita no CNPJ sob o nº 07.893.250/0001-47, a seguir denominado simplesmente **FUMDEC** neste ato representada por sua Presidente **LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA**, brasileira, casada, pedagoga/professora, nomeada conforme Decreto nº 016 de 03 de janeiro de 2005 e do outro lado a **EMPRESA GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.747.303/0002-53, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO BRANDÃO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 227.831 SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 057.988.171-72, pactuam as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com valor estipulado, para indenização dos serviços prestados, para atender a sede e todas as Unidades da FUMDEC, totalizando o valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), conforme consta de reserva da dotação orçamentária nº **61**, constante do processo de nº **27280153**, conforme § único do Art. 59, da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica concedido à **FUMDEC**, após assinatura do **TERMO DE ACORDO** e após o pagamento da importância devida, referida na cláusula primeira, quitação da indenização e dela nada mais tendo a reclamar a **EMPRESA GRAFOPEL - GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, em tempo algum, **dando plena e geral quitação** ao Município de Goiânia, através da FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, conforme Legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Goiânia, 06 de dezembro de 2006.

LAYDES SEABRA GUIMARÃES SOUZA
Presidente da FUMDEC

CARLOS ROBERTO BRANDÃO
GrafopeL

TESTEMUNHAS:
(assinaturas)

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2006
(MENOR PREÇO POR ITEM)

O Pregoeiro Murilo Vicente Leite Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 1842/2006, da Prefeitura de Goiânia, torna público a ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2006, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.
ITENS: 33, 41 e 46

HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICALTDA.
ITENS: 02, 10, 11, 24, 27 e 32

STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
ITEM: 23

RM HOSPITALAR LTDA.
ITENS: 12, 13 e 40

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ITENS: 07, 08, 20, 42 e 43

MILÊNIO DIST. PROD. FARMAC. E HOSP. LTDA.
ITENS: 36, 44 e 45

J. MÉDICA DISTRIB. DE MAT. HOSPIT. LTDA.
ITENS: 03, 14 e 29

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
ITENS: 09, 16, 28, 37 e 39

CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMAC. LTDA.
ITENS: 18, 30 e 35

IND. QUÍMICO FARMAC. CEARENSE LTDA.
ITENS: 01, 04, 05, 17, 19, 22, 25, 26, 31 e 34

Os itens 15, 21 e 38 ficam fracassados por não terem sido cotados.

O item 06 fica cancelado a pedido da Secretaria

Goiânia, 12 de dezembro de 2006.

Murilo Vicente Leite Ribeiro
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2006
(MENOR PREÇO GLOBAL)

O Pregoeiro José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho, designado pelo Decreto Municipal nº 1842/2006 da Prefeitura de Goiânia, torna público a ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2006, processo nº 29333092/2006.

PNEUS VIANOBRE LTDA.
Itens: 01 e 02

Goiânia, 12 de dezembro de 2006.

José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho
Pregoeiro

AVISOS DE ADIAMENTO
DE LICITAÇÕES

CGL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº 29980985/2006 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 263/2006, com abertura prevista para o dia 12 de dezembro de 2006, às 09:00 horas, FICA ADIADA para o dia 28 de dezembro de 2006, às 09:30 horas, motivada pela necessidade de alteração do edital.

Os interessados poderão no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias normais de expediente, obter as modificações do texto do edital e demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozzandes, Goiânia-GO, Fone: (62) 3524-6320 e Fax (62) 3524-6315.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto:

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, através da Comissão Geral de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo nº 29951730/2006 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 278/2006, com abertura prevista para o dia 18 de dezembro de 2006, às 09:30 horas, FICA ADIADA para o dia 28 de dezembro de 2006, às 09:00 horas, motivada pela necessidade de alteração do edital.

Os interessados poderão no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias normais de expediente, obter as modificações do texto do edital e demais informações, na Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº 999, Torre Sul, Pilotis, Parque Lozzandes, Goiânia-GO, Fone: (62) 3524-6320 e Fax (62) 3524-6315.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto:

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO**

IDTECH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Autos nº 002/2006

Interessado: Gerência de Logística

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços de Vigilância Armada

O COORDENADOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, nos termos da Ata de Realização do Pregão nº 001/2006, de 21/11/2006, e na conformidade dos Autos nº 002/2006, referentes ao Pregão Presencial nº 001/2006, resolve Homologar o presente procedimento licitatório e Adjudicar o seu objeto total à empresa declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, por ter ofertado o menor lance na sessão pública:

- Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.576.238/0001-95, pelo valor de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), por um período de 12 (doze) meses.

Reserva de recursos: autorizada à conta de recursos financeiros do Contrato de Gestão firmado entre esse Instituto e o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde - Processo nº 29295174.

Goiânia/GO, 08 de Dezembro de 2006.

José Cláudio Romero
COORDENADOR EXECUTIVO

Diário Oficial